

## **PROVIMENTO Nº 02 DE 28/11/2013 (DJE 29/11/2013)**

---

**EMENTA:** Institui o Regulamento do Regime Especial da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em exercício, Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro; Considerando que a taxa de congestionamento integral, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009; Considerando que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco foi o que apresentou a maior taxa de congestionamento processual em 2011 (84%) e a segunda maior em 2012 (83%);

Considerando que o relatório dos primeiros resultados do trabalho realizado pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, aponta a possibilidade de uma significativa redução da taxa de congestionamento para o ano de 2013;

Considerando que estudo desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça, a partir da parametrização realizada pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial instituída por meio do Provimento CGJPE 12/2012, revela que a variável de maior impacto na taxa de congestionamento de Pernambuco é a que se refere aos "casos pendentes" (estoque de processos acumulado durante os anos, ainda em tramitação no início do ano);

Considerando que, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1º Grau), a partir da parametrização definida pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, o número de casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, era de 1.895.544, no dia 1.1.2013;

Considerando que, dos 1.895.544 casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, no início do ano de 2013, cerca de 60%, vale dizer 1.122.209, constituem ações de execução fiscal;

Considerando que, nos demais estados da federação, as execuções fiscais representam, em média, 35% dos casos pendentes;

Considerando que, das 1.122.209 ações de execução fiscal que tramitam no Estado, mais de 600.000 encontram-se nas duas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que o estoque de ações de execução fiscal de Pernambuco e, em especial da Capital, para além de impactar substancialmente a taxa de congestionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, revela a ineficácia do modelo tradicional para fins de

satisfação do crédito público;

Considerando que, na Comarca do Recife, o modelo tradicional de satisfação do crédito público, por meio do processo judicial, está a exigir reestruturação de impacto;

Considerando a importância da satisfação do crédito público para implementação de políticas públicas fundamentais para os cidadãos recifenses;

Considerando que, nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, a equação quantidade de processos por servidor é significativamente superior a que se verifica em outras capitais do País;

Considerando que o 1º Mutirão de Contagem Eletrônica dos Processos Físicos e de Atualização das Informações Processuais constantes do Judwin 1º Grau, que resultou no arquivamento, durante o 1º semestre de 2013, de 229.396 processos no 1º grau de jurisdição (quantidade 40% superior à média de feitos arquivados nos quatro semestres anteriores), não alcançou as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, em face da absoluta impossibilidade operacional, considerados o acervo das unidades e o quantitativo de servidores nela lotados;

Considerando a urgente e imperiosa necessidade de sanear as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, bem assim de implantar um novo modelo de satisfação do crédito fiscal pela via judicial em Pernambuco, e, em especial na Capital;

Considerando, o plano de ação apresentado pela Subcomissão de Enfrentamento do Estoque de Processos das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, da Comissão Estratégica de Eficiência Judicial da Capital, da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando a implementação do Plano de Ação Emergencial com vistas ao saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital por meio da Portaria Conjunta nº 01/2013 (DJe 6/11/2013);

Considerando que, a despeito das inúmeras iniciativas do Tribunal de Justiça, persistem, em larga escala, o acúmulo e o volume excessivo de serviços nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que os números extraídos do Judwin - 1º Grau revelam a existência de 123.540 petições pendentes de juntada em processos que tramitam na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que, até o momento, apenas 81.000 petições da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital foram localizadas e encaminhadas à Equipe responsável pela implementação do Plano de Ação Emergencial (Portaria Conjunta nº 001/2013 - DJe 06/11/2013);

Considerando a notícia apresentada em sessão do Conselho da Magistratura, realizada no dia 21/11/2013, no sentido de que não há naquela unidade outras petições a serem encaminhadas à Equipe responsável pela implementação do Plano de Ação Emergencial (Portaria Conjunta nº 001/2013 - DJe 06/11/2013);

Considerando a necessidade de localizar a totalidade das petições pendentes indicadas no Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1º Grau) ou, alternativamente, identificar as causas e tratar de eventuais inconsistências entre a quantidade de petições pendentes de juntada, segundo as informações do Sistema Judwin 1º Grau, e a realidade física;

Considerando a existência de inúmeros processos materializados junto à 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital com guias eletrônicas pendentes de recebimento no Judwin 1º Grau;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, caput e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura

declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 28/11/2013, declarando REGIME ESPECIAL na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, e designando os Juízes Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara e Fernando Jorge Ribeiro Raposo, para exercerem, cumulativamente com a titular, a jurisdição naquela unidade, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento desse Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

Art. 2º. ESCLARECER que o Regime Especial da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital vigorará pelo prazo de 60 dias, com início em 29/11/2013 e término em 29/01/2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o § 3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os Juízes designados atuem com observância das seguintes orientações normativas:

I - O Juiz Fernando Jorge Ribeiro Raposo atuará prioritariamente nos processos eletrônicos;

II - A Juíza Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara:

a) atuará na coordenação dos procedimentos de triagem e listagem de todas as petições pendentes de juntada, inclusive das que forem doravante protocoladas, e dos procedimentos de sentenciamento, publicação e arquivamento em lote, assegurada a produtividade dos juízes prolores das sentenças respectivas;

b) terá jurisdição plena e concorrente sobre os processos com petições pendentes de juntada;

III - A Juíza Titular da unidade:

a) atuará na coordenação dos procedimentos de alimentação do Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual (Judwin 1º Grau) relativamente aos processos materializados cujas guias ainda não tenham sido eletronicamente recebidas;

b) terá jurisdição plena sobre todos os processos, devendo atuar prioritariamente naqueles que não tenham petições pendentes de juntada.

Art. 4º RECOMENDAR que as petições referentes a processos em tramitação na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital doravante protocoladas sejam encaminhadas diretamente à equipe em atuação no Plano de Ação Emergencial implantado por meio da Portaria Conjunta nº 01/2013 (DJe 06/11/2013).

Art. 5º INFORMAR que os Juízes em atuação no Regime Especial regulamentado por este Provimento deverão encaminhar ao Conselho Superior da Magistratura e à Corregedoria Geral da Justiça ( cgj.naj@tjpe.jus.br ), semanalmente, relatório de suas atividades.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante o Regime Especial, Inspeção Permanente na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância e a coordenação do Chefe da Auditoria de Inspeção (arts. 34-A, 34-B, I, e 34-C, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento 2/2006-CGJ).

§1º Os Auditores designados pelo Chefe da Auditoria para realização da Inspeção Permanente deverão, no período de 29/11 a 10/12/2013:

- a) localizar fisicamente as 42.540 petições pendentes de juntada relacionadas no relatório extraído do Judwin 1º Grau que ainda não foram encaminhadas ao Plano de Ação Emergencial, sanando eventuais inconsistências identificadas entre o relatório e a realidade física;
- b) encaminhar as petições físicas localizadas ao Plano de Ação Emergencial;
- c) remeter ao Arquivo Geral todas as petições físicas localizadas que se refiram a processos já arquivados.

§2º Os auditores designados manterão o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção informados, semanalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.

Art. 7º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, § 3º, do COJE.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se e cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2013.

Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira  
Presidente do Conselho Superior da Magistratura, em exercício

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Recife, 28 de novembro de 2013.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda  
Secretária